Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138)-47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 929 DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO PRIMEIRO E ARTIGO SEXTO DA LEI 842/92,DE 04 DE MARÇO DE 1992

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 842 de 04 de março de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"As Bolsas de Estudo a que se refere o "caput" deste artigo terão no ano letivo o limite máximo de 300 (trezentas) para o Primeiro Grau, 80 (oitenta) para o Segundo Grau e 50 (cincoenta) para o Terceiro Grau, com comprovação de insuficiência financeira avaliada nos termos do artigo segundo desta Lei, podendo ser desdobradas em meias Bolsas."

ARTIGO SEGUNDO - O artigo sexto da Lei 842/92, de 04 de março de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"No ato da formalização da concessão, o bolsista ou seu responsável assinará termo comprometendo-se a informar à Comissão o seu desempenho escolar em cada período avaliado, logo após a publicação pela escola, para obter direito a cobertura das depesas."

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 872/93, de 11/03/93.

Miracatu, 18 de janeiro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls.154
e verso do Livro 7 de
Leis da Pref.Municipal.